



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 157

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física **Adriano Neves Oliveira**, residente na Rua Professor Ricardo de Souza Cruz, nº 159, Bairro: Centro, Morro da Garça/MG, Cep: 39.248-00, inscrito no CPF sob o nº 012.854.826-62, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 49/2020, DISPENSA de Licitação nº 24/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de seção de software para gestão do IPTU e emissão de boleto bancário, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Morro da Garça/MG.

O módulo IPTU conterá, entre outras, as principais funcionalidades: Cadastro de Bairros, logradouros, dados dos logradouros, entidades, quadras, setores, contribuintes, imóveis, confrontações, desdobro, controlar vencimento de declarações emitidas, criar e gerir exercício fiscal, cadastrar impostos, login de acesso com níveis de permissões, emitir relatórios e processar cálculos baseado em valor da unidade de referência municipal – URM.

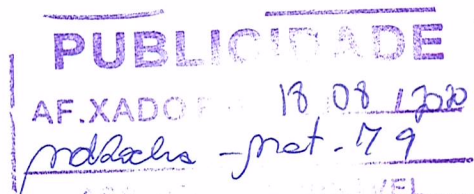
O módulo Emissor de Boletos Bancário conterá, entre outras, as principais funcionalidade: Cadastrar e editar dados do contribuinte pelo próprio módulo emissor ou pelo módulo do IPTU, emitir boletos registrados, gerar arquivo remessa e processar arquivo retorno no padrão CNAB 240, controlar boletos em nível separados (pendentes, vencidos e baixados), gerar lançamento de boletos em lotes para um grupo específico de contribuintes, emitir notificação ao contribuinte da emissão de boletos, ter ambiente que permita que o próprio contribuinte faça a impressão e visualize os boletos que estão pagos, em aberto e/ou vencidos.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará quatro parcelas mensais na ordem de **R\$ 354,66** (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor global de **R\$ 1.418,66** (hum mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) ao contratado.

2.2. - Das Condições de pagamento:





2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.004.04.123.0003.2041.3.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31 de Dezembro de 2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Morro da Garça, 18 de Agosto de 2020.

Jose Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG

Adriano Neves Oliveira
CPF: 012.854.826-62

